



PARECER IEF 04/17: ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

| | | | | |
|---|--|---|------------------|--|
| Tipo de Processo/ Número do Instrumento | Compensação Florestal | Nº Processo IEF: 11000000168/17 Nº doPA COPAM: 1) 0001/1988/028/2017 2) 0001/1988/029/2017 | | |
| Fase do Licenciamento | 1) LOC para reconformação do talude da Barragem de rejeitos BL1 2) LP + LI para alteamento da Barragem de rejeito BL1 | | | |
| Empreendedor | Vale Fertilizantes S/A | | | |
| CNPJ / CPF | 33.931.486/0020-01 | | | |
| Empreendimento | Barragem de contenção de rejeitos / resíduos | | | |
| Classe | 6 | | | |
| Localização do empreendimento | Fazenda Boa Vista (Matr.52.097), situada no município de Tapira/MG e matriculadas no SRI da comarca de Araxá/MG. | | | |
| Bacia Federal | Rio Paranaíba | | | |
| Bacia Estadual | Rio Araguari | | | |
| Área de intervenção | Área (ha) | Microbacia | Município | Fitofisionomias afetadas - forma da Compensação |
| | 9,32 | Córrego Potreiro | Tapira | FESD–Estágiomédio de reg. natural |
| Coordenadas: UTM 23K | | Lat.1: 7.805.014 | Long.1: 304.543 | Datum SIRGAS 2000 |
| | | Lat.2: 7.800.905 | Long.2: 303.245 | |
| Área de compensação proposta: Recuperação | Área (ha) | Microbacia | Município | Pastagem, FESDem estágio inicial de reg. natural |
| | 18,64 | Cór. Bebedouro | Patrocínio | Instituição de Servidão florestal |
| Coordenadas: UTM 23K | | Lat.: 7.895.832 | Long.: 310.632 | Datum SIRGAS 2000 |
| Empresa / Equipe responsável pela elaboração do PECF | | Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG: 78.962/D Multigeo Mineração Geologia e Meio Ambiente Ltda Engenheira Florestal Bruna Dias Rodrigues CREA/MG 114.770/D | | |



2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O presente Parecer visa:

- 1) Analisar a viabilidade da proposta de área apresentada em Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF pela empreendedora Vale Fertilizantes S/A, anexo ao processo IEF acima citado, para compensação pela intervenção em áreas de florestas estacionais semidecíduais, necessária para Licenciamento de seu empreendimento, localizada na “Fazenda Boa Vista” (Matrícula 52.097, SRI de Araxá), no município de Tapira/MG, na Bacia do rio Paranaíba/Rio Araguari, sub bacia do Ribeirão do Inferno, e microbacia do Ribeirão do Inferno; e
- 2) Apresentar parecer opinativo sobre o referido PECF, de modo a subsidiar a Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB, quando a viabilidade técnica e legal das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização do empreendimento e área de intervenção:

A Vale Fertilizantes S/A, com sede em Uberaba/MG, é uma empresa subsidiária da Vale S/A, e possui na região, unidades em Araxá, Tapira, Patrocínio e Patos de Minas, sendo dedicada à exploração e processamento mineral, industrialização e comercialização de fertilizantes.

A unidade situada em Tapira, que inclui áreas de exploração mineral, o complexo industrial de beneficiamento do minério de fosfato e a respectiva barragem de contenção de rejeitos, além da sede administrativa, está situada à margem da rodovia MGC 146 (rodovia de acesso Araxá-Tapira), KM 196,25, na denominada “Fazenda Boa Vista”. Toda a produção da unidade é transportada para Uberaba/MG, onde é utilizada na fabricação de fertilizantes, ácido fosfórico, ácido sulfúrico e outros produtos.

Conforme representantes da empresa, a citada barragem de contenção de rejeitos, se encontra em processo de licenciamento ambiental, conforme processos protocolizados na SUPRAM/TMAP de números 0001/1988/028/2017 e 0001/1988/029/2017, onde foi requerido, respectivamente, Licença de operação corretiva (LOC) para a ampliação e reforço da estrutura do talude da barragem, localmente denominada “BL1” e também, a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP + LI) para o alteamento de sua estrutura e respectiva ampliação da superfície e capacidade de armazenamento de rejeitos da mesma, resultantes da atividade de beneficiamento da rocha fosfática.

Conforme a Vale Fertilizantes, os levantamentos do EIA apresentados nos procedimentos de licenciamento ambiental junto a SUPRAM, apontaram a necessidade de erradicação de formações vegetais nativas nos empreendimentos propostos, a saber, para a LOC citada acima, a erradicação de 1,10 hectare de floresta estacional semidecidual em estágio médio, situado a jusante e a esquerda desse barramento; e para a LP + LI citadas, a erradicação de mais 8,22 hectares dessa mesma formação florestal,



situada a montante do reservatório formado, em faixa aproximadamente paralela ao atual nível do rejeito armazenado.

A Figura 01, abaixo, delimita as áreas requeridas para a intervenção em florestas estacionais semidecíduais, em estágio médio de regeneração natural, no empreendimento em licenciamento.



Figura 01 – Imagem da área do reservatório da barragem de contenção de rejeitos “BL1”, e localização das áreas florestais que necessitam ser erradicadas para sua instalação.

Fonte: Vale Fertilizantes, www.googleearth.com.br

A exploração de florestas estacionais semidecíduais, consideradas uma fitofisionomia florestal típica do Bioma Mata Atlântica, é regulamentada pela lei federal 11.428, de 11/12/06. Conforme a citada lei, em seu artigo 4º, “... a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio...”, e ainda, conforme o artigo 17 da mesma lei, os empreendedores “...ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica...”.

No presente caso, como as intervenções são destinadas a implantação de empreendimentos afins de atividades minerárias, a mesma lei, em seu artigo 32, inciso II, exige ainda a “adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica...”.

Como as atividades de mineração e afins são definidas como de utilidade pública conforme artigo 3º da lei estadual 20.922, de 16/10/13, condição necessária para aprovação de um empreendimento que necessite suprimir fragmentos de florestas estacionais semidecíduais em estágio médio de regeneração natural conforme o artigo 14 da lei federal 11.428/06, e como o licenciamento desses empreendimentos está sob



análise da SUPRAM/TMAP, conforme processos citados acima, este processo tem a função de analisar a proposta de compensação apresentada pela empreendedora Vale Fertilizantes, conforme determinação dos artigos 17 e 32 da Lei Federal 11.428/06.

Em seguida a esse procedimento de aprovação das compensações pela intervenção em remanescentes florestais caracterizados como integrantes do Bioma Mata Atlântica, pela Câmara Técnica de Conservação e Preservação da Biodiversidade do COPAM, os processos de Licenciamento Ambiental da SUPRAM TMAP nºs 0001/1988/028/2017 e 0001/1988/029/2017, que apresentam várias outras condicionantes, deverão ainda ser submetidos à reunião da Câmara de Atividades Minerárias do COPAM, para análise e aprovação definitiva.

2.3 -Caracterização das áreas de intervenção no barramento BL1 e seu entorno.

A área de intervenção em fragmentos de florestas estacionais semidecíduais em estágio médio de regeneração natural, conforme informado mais acima, está subdividida em nove glebas, totalizando 9,32 hectares, sendo que a maior delas se encontra inserida em formação vegetal mais desenvolvida, localizada na região mais a montante do reservatório formado, que se estende da margem deste até a faixa de domínio da rodovia MGC 146. As formações florestais se apresentam sobre as áreas de preservação permanente caracterizadas no entorno deste reservatório e, mais além, estas se apresentam em transição com formações de cerrados. Nas áreas florestais, foram encontradas árvores, especialmente das espécies tapicuru (*Callisthene major*), pau pombo (*Tapirira guianensis*), goiabeira nativa (*Myrcia* sp.), marinheiro (*Guarea* sp.), camboatá (*Matayba* sp.) e o pau terra jacaré (*Qualea dichotoma*), entre outras, caracterizando, pelo porte retilíneo dos troncos, dossel denso e contínuo em sua maior parte, levando ao sombreamento do seu interior, grande presença de cipós no interior da formação florestal e as próprias espécies citadas, a típica floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural, e exigem a compensação florestal, prevista nos artigos 17 e 32 da lei 11.428/06.



Fotos 01 e 02 – Visão do interior da área de um dos fragmentos de floresta estacional existente no entorno do reservatório de rejeitos da “BL1” (foto 01, a esquerda), e daquela situada a jusante desta barragem, cujo talude pode ser visto, em cor mais clara, à esquerda da foto 02. A área de intervenção na vegetação da foto 02 é apenas parte da mesma, situada mais próxima à “BL1”.



Outra área, de apenas 1,10 hectares, é uma fração de fragmento situado à jusante do barramento, ocorrendo dos dois lados do vertedouro do mesmo, e pode ser vista na foto 02, acima. Mais degradada e invadida em grande parte pelo capim elefante na área requerida para intervenção, conserva ainda, no entanto, características da floresta estacional semidecidual em estágio médio, e assim caracterizada, também sujeita ao procedimento de compensação florestal.

Todas as áreas citadas acima, estão sob a influência das águas do reservatório da “BL1”, construída no leito do córrego Potreiro, que é um afluente do Ribeirão do Inferno, e este, por sua vez, afluente do rio Araguari.

2.4 - Caracterização das áreas propostas para a Compensação Florestal.

A proposta para a compensação florestal pela intervenção em áreas florestais caracterizadas como típicas da Mata Atlântica deverá atender aos artigos 17 e 32 da lei federal 11.428/06, destinando áreas para conservação e áreas para recuperação da vegetação nativa.

2.4.1 – Área proposta na Fazenda “Santa Rosa de Baixo e Santa Clara”, Coromandel.

Como a empreendedora possui ainda outros processos em licenciamento ambiental junto a SUPRAM/TMAP que exigem a intervenção em florestas estacionais semidecíduais e, conseqüentemente, a compensação florestal das mesmas, foi protocolizado junto ao IEF/ERAP mais dois processos, para compensação de uma provável supressão de 55,10 hectares de formações florestais.

Visando a compensação florestal conjunta dessas áreas, a Vale Fertilizantes apresentou proposta de compensação em imóvel localizado no município de Coromandel, na Fazenda “Santa Rosa de Baixo e Santa Clara”, matriculada no SRI de Coromandel sob nº 26.782, que atenderia a demanda da compensação de todos os processos.

Em vistoria ao local, verificou-se que a formação florestal oferecida como conservação para o presente processo, não se caracteriza pela fitofisionomia de “Floresta estacional semidecidual” (apesar de assim estar definida no site www.zee.mg.gov.br), em estágio médio de regeneração natural, mas como um cerrado denso, ou cerradão antropizado, ou em transição para uma floresta estacional (foto 03, abaixo), mas com florística típica dessas formações vegetais mais abertas, sobre solos com grandes afloramentos rochosos. Da mesma forma, a área apresentada para recuperação, apresenta-se de um campo cerrado típico, com solos e florística totalmente incompatíveis com aqueles que ocorreriam sob uma floresta estacional (foto 04, abaixo). Por outro lado, essa área conectava-se a outras áreas de compensações florestais e/ou de reservas legais, formando uma área maior legalmente protegida, o que seria desejável em procedimentos de locação de áreas para conservação ambiental.



No entanto, considerando a incompatibilidade entre as áreas de supressão e compensação, conforme citado acima, contrariando a legislação em vigor, a proposta apresentada foi rejeitada, sendo em seguida, os representantes da Vale informados da situação e notificados a providenciar a proposta de novas áreas para a compensação florestal.



Fotos 03 e 04 – Imagens de áreas apresentadas para compensação pela intervenção de áreas de florestas estacionais semidecíduais, na modalidade de conservação (foto 03, à esquerda) e recuperação (foto 04). Devido a incompatibilidade estrutural e florística da área proposta para conservação, bem como a da área proposta para recuperação, que se encontra recoberta com vegetação de campo cerrado, a proposta foi rejeitada.

2.4.2 – Área proposta na Fazenda “Salitre e Retiro”, em Patrocínio.

Usando o parágrafo 1º do artigo 17 da lei 11.428/06, onde está previsto que “*Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica*”, a Vale apresentou nova proposta de áreas para compensação florestal, através de novo Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECEF, localizado agora em imóvel de sua propriedade, Fazenda Salitre e Retiro, junto a seu complexo mineroquímico instalado no município de Patrocínio/MG.

Nesta nova proposta, a compensação prevista para a modalidade de conservação de uma área de vegetação florestal equivalente à explorada, seria substituída por outra, de mesma área, também destinada à recuperação da vegetação nativa. Na prática, seria recuperada uma área duas vezes maior que a explorada, conforme previsão do parágrafo 1º do artigo 17 da lei 11.428/06.

A razão para tal proposta foi justificada pela apresentação, pela Vale fertilizantes, de extenso trabalho de procura por propriedades rurais para compra, junto a corretores de imóveis e em pesquisa de campo na região, que apresentassem áreas de cobertura vegetal nativa com as características necessárias para a compensação, sem sucesso. O



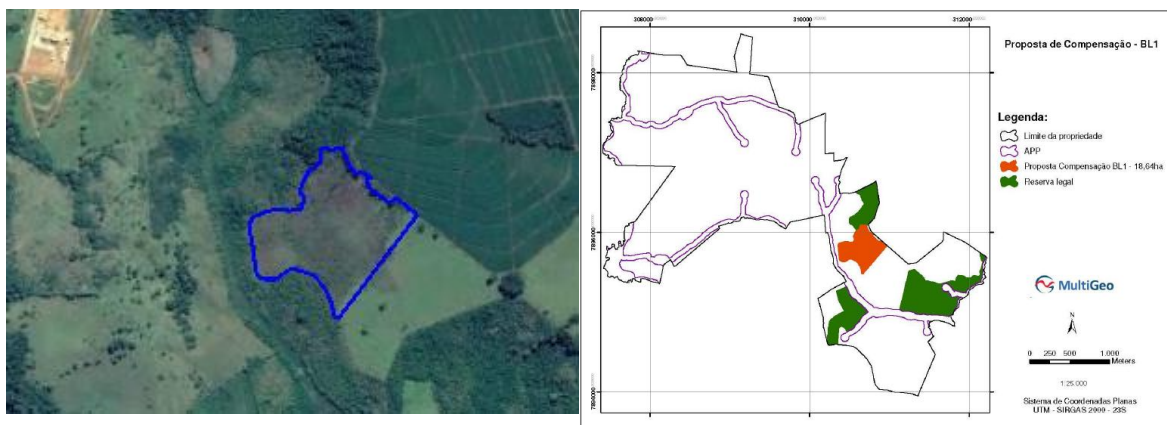
relato dos consultores e propriedades verificadas para compra está anexo ao citado PECF.

Anexo ao presente processo, o Projeto executivo de compensação florestal – PECF apresentou área proposta para cumprimento da totalidade da compensação florestal, ou seja, duas vezes a área de intervenção, na modalidade de recuperação, em imóvel de propriedade da própria Vale Fertilizantes, situada no município de Patrocínio e denominada “Fazenda Salitre e Retiro”, matriculada sob nº57.879 no Serviço de Registro de Imóveis de Patrocínio, e de área total de 815,6121 hectares.

O presente imóvel e matrícula é resultado da unificação de várias outras matrículas ou fração destas, e possui 18,30% de sua reserva legal de 163,12242 hectares, compensada em outras matrículas, conforme averbações de nºs. 2 a 8 e 13 na matrícula 57.879, e o restante, declarado no CAR, conforme averbação 10/57.879. O perímetro da mesma pode ser visto na figura 03, abaixo.

A área proposta para compensação, de 18,64 hectares, portanto, está recoberta com pastagens exóticas, como a braquiária e o capim meloso (*Melinis minutiflora*), apresentando também em quantidade, a grama batatais (*Paspalum notatum*) e o jaraguá, gramíneas nativas e que geralmente ocorrem sobre solos de melhores condições de fertilidade. A topografia é de uma encosta que declina para o leito do “córrego do buraco do cavalo”, porém não inclui áreas caracterizadas como de preservação permanente, conforme previsão legal. O pequenino “córrego do buraco do cavalo” é um formador do “córrego da Limeira”, afluente do “córrego do Bebedouro”, afluente por sua vez do rio Quebra anzol, tributário do rio Araguari.

A coordenada geográfica (Datum SIRGAS 2000) 7.895.832 de latitude sul e 310.632 de longitude oeste, identificam um ponto localizado em área aproximadamente central na área.



Figuras 02 e 03: Na figura 02, a esquerda, perímetro da área proposta para compensação, sobre a imagem do site www.googleearth.com.br, na forma de recuperação da vegetação nativa, e a figura 03, o perímetro da “Fazenda Salitre e Retiro”, bem como a localização das áreas de reservas legais (em verde) e a compensação florestal (em laranja), do presente processo.



Entre essa área proposta e as áreas caracterizadas como de preservação permanente junto às margens do “córrego do buraco do cavalo”, ao sul e oeste, existe ainda faixa em regeneração natural de florestas estacionais, com predominância da pororoca (*Myrsine cf. guianensis*) e a goiabeira comum (*Psidium guajava*); a noroeste e norte, com áreas em regeneração natural e área de reserva legal, caracterizada como floresta estacional semidecidual; a norte e nordeste com área de cafezal e, finalmente, de nordeste a sudeste, com pastagens de braquiária, que a empreendedora pretende propor como compensação florestal, na forma de recuperação da vegetação nativa, para futuros processos em licenciamento, já citados mais acima (vide figura 02, acima, e foto 05, abaixo).

Muito próximas a essa área, dentro da mesma propriedade, existem ainda extensas áreas em regeneração natural da vegetação nativa, ocorrendo notadamente a pororoca, e áreas destinadas a conservação e recuperação da vegetação nativa, definidas em processo de compensação florestal recentemente aprovado na CPB (11000000134/16).

A recomposição da vegetação em mais 18,64 hectares anexos às áreas já citadas, além de trazerem mais rapidamente a cobertura vegetal da área de pastagem, ampliará a área destinada à preservação ambiental localmente, recuperando a vegetação florestal que originalmente recobria a região, comprovada pela presença de fragmentos florestais significativos nas proximidades da área em estudo e já citados acima e, pela recuperação gradativa do *habitat* florestal, possibilitará também a proteção do solo, a recuperação de *habitat* para maiores populações da fauna e a produção de recursos hídricos na bacia.

Conforme manifestação prévia da Vale Fertilizantes, caso aprovadas, essa área deverá ser averbada à margem do registro do imóvel, como **Servidão florestal**.

As fotos 05 e 06, abaixo, apresentam uma visão geral e em detalhe da área proposta para recuperação no presente processo.



Fotos 05 e 06 – Imagens da área proposta para recuperação na Fazenda Salitre e Retiro: Na foto 05, a esquerda, visão geral da área, encosta localizada na área central da foto. Na foto 06, aspecto geral da cobertura vegetal da área, pastagens nativas e exóticas, com poucas árvores e arbustos esparsos. Destaque para a continuidade de vegetação nativa em áreas contíguas, vistas na foto 05, à esquerda e abaixo da área proposta.



2.4.2.1 – Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF

A - Ações previstas para a recuperação da área:

O PTRF apresentado no PECF definiu em linhas gerais, o reflorestamento como a metodologia técnica mais adequada para a recuperação da vegetação da área da Fazenda Salitre e Retiro, considerando a área em estudo estar recoberta predominantemente com pastagens, onde destacam arbustos e arvoretas esparsas, da sucupira preta (*Bowdichia virgiloides*), Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), Folha miúda (myrtaceae), Jacarandá de espinho (*Machaerium* sp.), canela de spixi (*Ocotea spixiana*), entre outras, sendo inviável a regeneração natural e o enriquecimento, como práticas de recuperação da área a médio prazo.

Orientações de plantio e escolha de mudas:

Foi proposto no PTRF, anexo ao PECF:

- O espaçamento recomendado entre mudas, de 3,0 X 3,0 metros em sistema de quincôncio, formado por linhas de mudas de plantas do grupo ecológico das espécies clímaxes alternadas com espécies secundárias, entre duas linhas de mudas de espécies do grupo das pioneiras;
- O controle das pastagens ocorrentes na área, através da roçada manual ou mecânica na linha de plantio das mudas uma faixa de um metro de largura, e capina manual no local de plantio de cada muda, com raio mínimo de 50,0 centímetros;
- a manutenção dos restos vegetais na área, como uma medida de controle de erosões e manutenção da umidade do solo;
- O controle preventivo de formigas cortadeiras após os trabalhos de preparação do solo, preferencialmente com o uso de iscas granuladas, aplicadas com porta-iscas, visando evitar a morte acidental de aves e pequenos animais nativos. Essas atividades de controle de formigas cortadeiras, preventivo deve ser repetido quadrimestralmente após o plantio, durante os três primeiros anos após o plantio;
- A abertura de covas de dimensões 30,0 X 30,0 X 30,0 centímetros, e a adubação da terra das mesmas com fertilizantes de formulação NPK indicada, próximo ao período do plantio;
- A seleção e uso de mudas com boas condições físicas e sanitárias, escolhidas dentre aquelas ocorrentes na região, e citadas em relação de espécies apresentadas no PTRF;
- As atividades do plantio serem realizadas durante o período chuvoso do ano, de preferência em dias nublados ou chuvosos;



- Propiciar instrução prévia a todos os envolvidos nos trabalhos do plantio, visando evitar danos ao sistema radicular, desmanche do torrão da muda e outras técnicas que garantam o bom pegamento das mesmas.
- Recolhimento de todos os sacos plásticos, para descarte final em área adequada.
- A irrigação após cada dia de plantio, repetida três vezes semanalmente, caso essa não ocorra naturalmente,
- O aproveitamento do material orgânico oriundo das áreas de intervenção, que será distribuído na área de recomposição, e a manutenção daquele existente na própria área de recomposição, contribuindo para a formação de manta protetora do solo e também como fonte de propágulos e matéria orgânica para nutrição das mudas implantadas.

Orientações para manutenção do plantio:

- As orientações de manutenção se referem, especialmente:
 - Aos trabalhos de controle da vegetação invasora, que deverão ser realizados a cada quatro meses durante os primeiros três anos do plantio; controle de formigas cortadeiras, adubação de cobertura e replantio;
 - Às atividades de controle preventivo de ataques de formigas cortadeiras, a serem realizadas também quadrimestralmente, durante os três primeiros anos após o plantio;
 - Às adubações de cobertura, com fertilizantes e dosagens recomendadas no PTRF; e
 - O replantio de mudas mortas, a ser realizado nos períodos chuvosos dos anos subsequentes.

Relatório de atividades do monitoramento do sucesso da atividade

O PTRF prevê ainda o acompanhamento do desenvolvimento da execução do projeto, a ser realizado por meio de vistorias semestrais durante os três primeiros anos após o término da implantação.

As informações observadas deverão ser encaminhadas para o IEF, na forma de um “relatório semestral de monitoramento da área em recuperação”, onde serão descritos aspectos como, por exemplo, a mortalidade das mudas plantadas, o grau de desenvolvimento das mudas, ocorrência de queimadas, ataque de formigas, etc, bem como as ações tomadas para contornar os possíveis problemas, visando o objetivo final, o pegamento definitivo das mudas plantadas e o conseqüente sucesso dos trabalhos de implantação da cobertura vegetal da área e do cumprimento da compensação florestal.

O PTRF apresenta ainda, o Cronograma de execução dos trabalhos.



3– VISTORIAS TÉCNICAS

As áreas que serão impactadas para o desenvolvimento dos empreendimentos em análise, foram vistoriadas dia 21/06/07, em Tapira, quando estive acompanhado dos funcionários da Vale Fertilizantes, Engenheira Ambiental Nayana Marques e Técnico de Controle Ambiental Adílson Oliveira. As áreas propostas como compensação, situadas na “Fazenda Santa Rosa de Baixo e Santa Clara” em Coromandel, foram vistoriadas por mim e os funcionários da Vale Fertilizantes Nayana Marques, a Supervisora de Licenciamento Ambiental Carolina Oliveira e o Analista Augusto Castro, dia 12/06/07. Por fim, a vistoria na área proposta na Fazenda “Salitre e Retiro” em Patrocínio, se deu dia 05/07/17, acompanhado novamente da Sra. Carolina Oliveira e do Engenheiro Ambiental André Cattoni.

A razão da vistoria em área proposta para compensação, anteriormente àquela destinada à intervenção ambiental, se deveu unicamente por questões de interesse da própria empreendedora, que necessitava de uma aprovação daquelas áreas para conclusão de processo de aquisição da mesma. Após a vistoria na área de supressão, a empresa foi notificada da incompatibilidade das áreas de Coromandel para receberem uma compensação florestal, e a apresentar nova área com esse objetivo, conforme citado mais acima neste documento.

Considerando que, devido a dificuldade da empresa em localizar fragmentos de floresta estacional equivalente àqueles destinados à supressão, foi apresentada como compensação área destinada apenas à recuperação da vegetação, ocupada basicamente com pastagens, certamente há várias décadas sem sua cobertura vegetal original. Assim, não haveria condições de trabalhos de levantamento de equivalência ecológica entre essas áreas, sendo essa realizada unicamente por indícios, como a presença de remanescentes de florestas estacionais nas proximidades da área proposta para recuperação, semelhantes àqueles das áreas de exploração.

Finalmente, considerando a real dificuldade de se encontrar áreas florestais de maior extensão e desenvolvimento (porte) na bacia do Rio Paranaíba, que não estejam comprometidas como reservas legais ou de outras formas protegidas pela legislação ambiental, e que sejam adequadas para a compensação florestal em estudo; considerando que esse procedimento de busca de propriedades deve ser contínuo por parte da empreendedora para atender outras compensações futuras, de modo a atender a regra do procedimento da compensação florestal, e não as exceções; considerando que o cumprimento dessa exigência da legislação não deveria causar prejuízos no cronograma de trabalhos da empreendedora; e finalmente, considerando a legalidade da opção apresentada, conforme o parágrafo 1º do artigo 17 da Lei 11.428/06, todo o procedimento apresentado pelo processo e áreas propostas foram considerados adequados e aptos para atendimento das exigências legais.



4 – ADEQUAÇÃO DA ÁREA PROPOSTA PARA A COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Em atendimento ao que rege a legislação em vigor sobre as compensações ambientais devido intervenções em remanescentes de vegetação do bioma Mata Atlântica, em especial a lei federal nº 11.428/2006 (Artigos 17 e 32), o Decreto Federal nº 6.660/2008 (Art. nº 26) e a Deliberação Normativa COPAM nº 73, a empreendedora Vale Fertilizantes apresentou o Projeto Executivo de Compensação Florestal satisfatório, elaborado de acordo com as premissas estabelecidas pela Portaria IEF nº30/2015 e diretrizes estabelecidas pelo Anexo II da referida portaria, atendendo a todas as exigências do citado procedimento de compensação ambiental, como podemos ver em seguida:

4.1 -Extensão e localização:

Entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que foi atendida a proporção de 2:1 entre a área de compensação (18,64 hectares) e a área de supressão (9,32 hectares), conforme previsão do parágrafo 1º do artigo 27 da lei 11.428/06, ficando claro o esforço da empreendedora em adquirir fragmentos florestais a serem apresentados na modalidade de conservação de vegetação nativa justificando toda a compensação ser apresentada na modalidade de recuperação da vegetação nativa.

Da mesma forma, as áreas propostas para compensação, como também aquela destinada à intervenção pretendida se encontram na mesma bacia hidrográfica federal (rio Paranaíba) e estadual (rio Araguari).

Entendemos, portanto, que a exigência das compensações de mesma área e situadas na mesma bacia hidrográfica foram atendidas.

4.2 -Equivalência Ecológica:

Considerando que a área proposta de compensação é destinada apenas para a recuperação da vegetação nativa, não há como avaliar o item de equivalência ecológica, estando implicitamente comprovado pela presença de cobertura vegetal equivalente nas proximidades da área proposta.

4.3 - Espécies Ameaçadas de Extinção

Da mesma forma que o item anterior, não foi possível registrar a possível ocorrência de espécies ameaçadas de extinção na área.

4.4 –Adequação das áreas propostas em relação às formas de conservação propostas na legislação.

A legislação ambiental pertinente, basicamente o artigo 27 do Decreto Federal nº 6.660/08 prevê três formas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata



Atlântica, sendo a instituição de Servidão florestal em caráter permanente sobre a área proposta para recomposição da vegetação, uma dessas opções válidas.

Nesse caso, conforme a portaria IEF nº 30/2015 será necessário que empresa proponente averbe a área destinada à instituição de Servidão florestal em Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas à margem do registro do imóvel respectivo, perante o Serviço de Registro de Imóveis de Araxá.

Além da averbação, o empreendedor deverá juntar ao presente projeto, documento comprobatório de propriedade da área em que a servidão será constituída; planta topográfica com descrição da propriedade e da área a ser protegida; memorial descritivo da área a ser protegida em meio físico e digital, dentre outras informações comprobatórias de que as áreas escolhidas atendem aos requisitos legais.

Acrescenta-se que de acordo com a legislação em vigor, as áreas destinadas à compensação devem exceder aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP ou outras previamente destinadas para preservação ambiental. Assim, a figura 2, na página 6, apresenta a área proposta como compensação, que será averbada e instituída como Servidão florestal, conforme memorial descritivo em meio digital já anexo ao presente processo.

Assim, uma vez que a área atende os requisitos para a compensação ambiental em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências do Art. 78 da Lei nº 12.651/2012, não se vê óbices para esta forma de cumprimento da compensação ambiental.

5 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar intervenções a serem realizadas em fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, ocorrente no Bioma do Cerrado, para fins de implantação das estruturas relacionadas a empreendimento minerário.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pela empreendedora a fim de compensar a supressão realizada, de 9,32 ha, é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, sendo ofertado à título de compensação uma área de 18,64 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, conforme o que demonstram plantas topográficas anexas ao presente processo e parecer, através das quais é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.



No que se refere à característica ecológica, conforme justificativa apresentada, desnecessária se torna a equivalência entre formações florestais.

Ressalto que a Servidão Florestal deverá ser gravada no registro do imóvel em caráter permanente/perpétuo, artigo 27 do Decreto Federal 6.660/2008.

6 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta apresentada pelo empreendedor nos termos do PEFCF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PEFCF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Patos de Minas, 07/07/2017

Rubens Maciel Cappuzzo - Analista Ambiental – MASP 1.021.248-8 - IEF – ERAP